extraídas do Memorial Descritivo elaborado em 17/07/2003, pelo Responsável Técnico - Sebastião Pereira da Silva - Engº Civil - CREA 60640-D-7ª Região - PR."

Parágrafo único - A presente venda não poderá ser inferior ao valor da avaliação e será feita mediante leilão público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de junho de dois mil e quatro (2004).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" nº 976, de 19a 30/06/2004.

Lei nº 017/2004

Súmula: Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

no valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), destinados à dotações não previstas no orçamento-programa em execução, a saber:

05.00 - Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
05.10 - Seção de Serviço Rodoviário Municipal
0510.26782001513.1 - Parimentação de 42.000 m² em pedra poliédrica
4490.51.00 - Obras e Instalações R$ 336.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior será utilizado os recursos transferidos pelo convênio firmado com o Estado do Paraná, de igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquitã, em 30 de junho de 2004.

Ademar Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 971, de 30 a 7/07/2004

Lei nº 018/2004.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providên-

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Capítulo I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comu-

Administração Indireta.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade a gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental

Art. 6º - O Poder Executivo deverá apresentar em audiência pública, conforme art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, até o final dos meses de maio, setembro, e fevereiro, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre A realização deste evento deve ser realizada em casa Legislativa.

Art 7º O encerramento de cada quadrimestre ocorre em abril, agosto e dezembro do exercício financeiro e um mês após o ter fechado os resultados, realizar-se-á Audiência Pública com o material expositivo, municiar a liderança legislativa e preparar argumentos explicativos de desempenho monetário e físico para cada uma das metas fiscais.

Das metas fiscais

montante das despesas ficadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as metas fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II A edição de uma planta genérica de valores e forma de minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III A expansão do número de contribuintes;

IV A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

reembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do Art 167, da Constituição Federal.

Art 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se encaminhará de seguinte:

I. Estabelecer a programação financeira e o

bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Capítulo III
Do Orçamento Fiscal

Art. 12. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, e as disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades,

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrarão a lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 19 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Capítulo IV

do município, demonstrativos demonstrando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae).

Art. 21. O orçamento anual do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 30 de junho de 2004.

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Anexo I. Estrutura Orçamentaria

Orgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Poder Legislativo
	01.10	Câmara Municipal
02		Governo Municipal
	02.10	Gabinete do Prefeito
03		Divisão de Administração
	03.10	Seção de Pessoal
	02.20	Seção de Serviços Gerais
04		Divisão de Finanças
	04.10	Seção de Contabilidade

	05.10	Seção do Serviço Rodoviário Municipal
	05.20	Seção da Estação Rodoviária Municipal
	05.30	Seção da Oficina Mec. e Garagem Municipal
06		Divisão de Serviços Urbanos
	06.10	Administração
	06.20	Seção de Serviços de Urbanismo
	06.30	Seção de Serv. de Utilidade Pública
	06.40	Seção de Mercados, Feiras e Matadouro
	06.50	Seção do Fundo Municipal de Trânsito
07		Divisão de Educação, Cultura e Esportes
	07.10	Seção de Educação
	60.20	Seção de Cultura e Esportes
	60.30	Seção de Biblioteca Pública Municipal
08		Divisão de Saúde e Bem Estar Social
	08.10	Seção de Saúde
	08.20	Seção de Bem Estar Social
	08.30	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	08.40	Fundo Municipal de Assistência Social
09		Divisão Agropecuária
	09.10	Administração
	90.20	Seção de Horta e Pomar Comunitários
99		Reserva de Contingência
	99.99	Reserva de Contingência

Anexo II - Das metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio de equilíbrio orçamentário. Só gastar o

a) Das Receitas por Fontes:

Valores em R$ 1,00

Discriminação	Exercícios 2005	2006	2007
Receitas Correntes			
Receita Tributária	931.800,00	1.089.000,00	1.306.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	44.300,00	52.300,00	62.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.100,00	9.500,00	12.000,00
Transferências Correntes	8.120.000,00	9.581.000,00	11.400.000,00
Outras Receitas Correntes	201.000,00	237.800,00	285.000,00
Total das Receitas Correntes	9.305.200,00	10.969.600,00	13.065.700,00
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	10.400,00	38.000,00	45.000,00
Transferência de Capital	550.000,00	620.400,00	744.000,00

Total das Receitas de Capital	675.400,00	830.400,00	1.015.000,00
Total das Receitas	9.980.600,00	11.800.000,00	14.080.700,00

a) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Exercícios		
	2005	2006	2007
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	3.520.000,00	4.153.000,00	5.191.000,00
Juros e Encargos da Dívida	93.000,00	109.000,00	230.000,00
Outras Despesas Correntes	4.275.400,00	5.100.400,00	5.986.700,00
Material de Consumo	1.508.000,00	1.779.000,00	2.134.000,00
Serviços com Consultoria	67.200,00	79.300,00	94.000,00
Outros Serviços de Terceiros-PF	226.300,00	267.000,00	320.000,00
Outros Serviços de Terceiros-PJ	971.000,00	1.145.700,00	1.374.800,00
Outras Despesas Correntes	1.502.900,00	1.829.400,00	2.063.900,00
Total Despesas Correntes	7.888.400,00	9.362.400,00	11.407.700,00
Despesas de Capital			
Investimentos			

Auxílios	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.103.000,00	1.302.000,00	1.432,000,00
Equipamentos e Material Permanente	347.200,00	409.600,00	591.000,00
Aquisição de Imóveis	50.000,00	40.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida	542.000,00	621.000,00	450.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	65.000,00	100.000,00
Total Despesas Capital	2.092.200,00	2.437.600,00	2.673.000,00
Total das Receitas	9.980.600,00	11.800.000,00	14.080.700,00

Dívida Pública	Exercícios		
	2005	2006	2007
	% Redução RCL	% Redução RCL	% Redução RCL
I- Dívida Fundada	38%	30%	25%
II- Dívida Flutuante	0	0	0

Patrimônio Líquido		Exercícios	
Elevar o Resultado do	2005	2006	2007
Ativo Real Líquido do	3.000.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00
Balanço Patrimonial para			

Comparativo dos 3		Exercícios	

b- Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
c- Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
d- Patrimônio líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Riscos Fiscais - Ocorrências	Ação - Exercícios		
Passivos Contingentes e	2005	2006	2007
Outros Riscos	0,00	0,00	0,00
a. Precatórios			
b.			
c.			
d			

Demonstrativo da Renúncia de Receitas e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

I. Receitas - Renúncia	Exercícios		
	2004 Estimada Compensação	2005 Estimada Compensação	2006 Estimada Compensação
a. Receitas			
b- Despesas			
c- Dívida Pública	Nada Consta		
d- Patrimônio líquido			

I Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Ação - Exercícios		
	2004	2005	2006
	%	%	%
Passivos Contingentes e Outros Riscos			
a. Precatórios	Nada Consta		
b			

Anexo III
Poder Legislativo

1. Poder Legislativo

1.01. Garantir os métodos de fiscalização financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
1.02. Adquirir equipamentos e materiais permanentes;
1.03. Adquirir terreno e iniciar a construção do prédio do legislativo;
1.04. Manutenção das atividades legislativas, seus servidores e suas respectivas remunerações.

Anexo III
Poder Executivo

1. Administração e Planejamento

1.01 Melhorar as condições das instalações físicas da Administração Municipal;
1.02. Incentivar o associativismo, com apoio material e financeiro às diversas associações;
1.03. Dar continuidade à modernização e informatização de todas as secretarias;
1.04. Promover assistência jurídica;
1.05. Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;
1.06. Aquisição de veículos;

e federais;
1.9. Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
1.10. Promover Concurso Público;
1.11. Dar continuidade ao pagamento de precatórios judiciais;
1.12. Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
1.13. Amortização de empréstimos, operações de crédito e dívidas confessadas.

Anexo III
Poder Executivo

2. Agricultura.

2.01. Dar continuidade ao processo de adequação de estradas municipais;
2.02. Proporcionar assistência técnica
2.03. Implantar infra-estrutura de apoio ao sistema de distribuição e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
2.04 Desenvolver projetos de avicultura de corte, bovinocultura de leite e café adensado;
2.05. Aquisição de equipamentos de patrulha mecanizada;
2.06. Implantação de abastecedores comunitários;
2.07. Incentivos à diversificação agrícola;
2.08. Incentivos às Associações de Moradores das Vilas Rurais;
2.09 Aquisição de terras para implantação de

2.11. Produção de mudas para reflorestamentos de matas ciliares, reservas legais e rodovias;
2.12. Promover apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Associações de Produtores Rurais;
2.13. Promover as distribuições de mudas, sementes, calcário, fertilizantes e outros insumos aos pequenos produtores agrícolas, visando o aumento da produção.
2.14. Apoiar a implantação do projeto de batiçário comunitário.

Anexo III
Poder Executivo

3. Habitação e Urbanismo

3.01. Proceder a remodelação de praças, parques e jardins;
3.02. Estender a rede de iluminação pública;
3.03. Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
3.04. Melhorar o atendimento na rede pública em ruas, praças, logradouros, jardins e vilas;
3.05. Aquisição de terrenos e implantação de unidades residenciais à população de baixa renda;
3.06. Aquisição de veículos para recolhimento e coleta de lixo doméstico, comercial e industrial;

Municipal;
3.09. Reforma do prédio do velório municipal;
3.10. Promover a Urbanização e abertura de ruas.

Anexo III
Poder Executivo

4. Transporte e Sistema Viário

4.01 Execução de guias e sarjetas;
4.02. Efetuar o recapeamento de ruas e avenidas;
4.03. Executar serviços de pavimentação asfáltica;
4.04. Melhorar a iluminação de praças, parques e jardins;
4.05. Reequipar a frota pública no atendimento de de todos os setores de atividade pública;
4.06. Melhorar a sinalização urbana vertical e horizontal;
4.07. Manter boas condições de tráfego nas estradas rurais;
4.08. Expandir a rede de iluminação pública;
4.09. Construção de pontes e bueiros.

Anexo III
Poder Executivo

5. Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

5.01 Construir obras de combate a prevenção da

ais, bem como recuperar as que estão entupidas ou danificadas;
5.04. Fiscalizar a poluição ambiental;
5.05. Expandir o sistema de abastecimento de água e esgoto;
5.06. Ampliar e melhorar a rede de serviços em Saúde;
5.07. Preservar as matas ciliares, bem como efetuar a reposição de espécies de árvores nativas;
5.08. Garantir a continuidade de assistência à gestante e assistência materno-infantil, bem como o controle da hipertensão, do diabete e de doenças transmissíveis;
5.09. Prestar assistência médica e hospitalar, farmacêutica e odontológica à população carente;
5.10. Implantação do Bosque Municipal e Passeio Público;
5.11. Aquisição de terreno e implantação de aterro sanitário;
5.12. Subvencionar as Autarquias Municipais de Saúde e Serviço Municipal de Água e Esgoto;
5.13. Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de limpeza pública;
5.14. Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de saúde;
5.15. Incrementar os programas de Vigilância Sanitária;
5.16. Manter o Programa de Saúde da Família

6. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.01. Ampliação e melhoria das praças desportivas;
6.02. Dar continuidade de apoio ao esporte amador;
6.03. Assegurar os meios necessários de transporte a estudantes;
6.04. Efetuar construção de novas escolas municipais e ampliar as já existentes;
6.05. Manter as atividades educacionais e recreativas do ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo de Primeiro Grau;
6.06. Reequipar a frota pública de transporte escolar;
6.07. Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar na rede municipal;
6.08. Requisição de imóvel para atividades do ensino fundamental;
6.09. Construção de quadras esportivas;
6.10. Reformar a Biblioteca Municipal;
6.11. Requisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais;
6.12. Viabilizar a realização de cursos de capacitação profissional para os professores da rede municipal de ensino;
6.13. Celebrar convênios com órgãos de outras esferas de governo para a implantação de programas voltados ao desenvolvimento do ensino;
6.14. Manutenção de Creches;
6.15. Construção de espaço físico para abrigar cri-

Anexo III
Poder Executivo

7. Industria

7.01. Construção de Barracão Industrial para a associação de pequenos produtores;
7.02. Participação na instalação de industrias;
7.03. Aquisição de máquinas industriais;
7.04. Promover incentivos à implantação de atividades econômicas no município;

Anexo III
Poder Executivo

8. Politicas Sociais Públicas (Assistência Social, Criança e Adolescente)

8.01. Manutenção dos serviços de assistência social;
8.02. Erradicação do trabalho infantil;
8.03. Garantir tratamento médico, hospitalar odontológico e psicológico a população carente;
8.04. Implantação de cursos de capacitação e orientação profissional para adolescentes de 7 a 18 anos incompletos;
8.05. Vitalizar e incentivar as atividades do Conselho Tutelar;
8.06. Capacitação de Conselheiros municipais (Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

cia da Família e da 3ª idade;
8.09 Celebrar convênios com outros órgãos de governo para implantação de programas sociais;
8.10. Celebrar convênios com entidades assistenciais e de saúde;
8.11. Construção do Terminal do Trabalhador rural;
8.12. Combater a desnutrição incentivando o Programa Fome zero.

Publicado no Jornal "A Comarca" nº 927, de 30 a 7/07/2004

Lei nº 019/2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Contrato de Comodato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de comodato de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, com a Associação dos Produtores Rurais de Jaguapitã, para atender produtores rurais do Município.

Art. 2º. O contrato de comodato mencionado no artigo anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia seguinte ao da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

Art 3º. A patrulha Agrícola Mecanizada é compos-